



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DESEMBARGADORA SOLANGE MOURA DE ANDRADE
0002274-07.2024.5.06.0000
: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO

DESPACHO

Vistos etc.

Por meio do despacho de ID fe54cb5 foi determinado a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado de Pernambuco, inclusive com interposição de Recursos de Revista pendentes de exame de admissibilidade, desde que satisfaçam os pressupostos extrínsecos, relativamente ao tema objeto deste IRDR.

Ocorre que essa ordem de suspensão incondicional dos feitos não se apresenta como a melhor solução em virtude do grande impacto nas pautas de julgamento das Turmas que compõem esse E. Regional e na própria gestão processual de cada gabinete.

Diante disso, RETIFICO o despacho anteriormente citado, para determinar que o sobrestamento dos feitos relacionados à temática do IRDR apenas ocorra em relação aos processos que estiverem pendentes de admissibilidade de Recurso de Revista junto à Vice-Presidência desta Corte.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências e ajustes imediatos nas determinações estabelecidas no despacho de ID fe54cb5.

Após, decorridos os prazos, voltem os autos conclusos para as demais providências e prosseguimento do feito, com realce de que a norma do art. 147, § 1º, determina ao Relator a solicitação de data para o julgamento do incidente, que deverá ser incluído em pauta com antecedência de 15 (quinze) dias, para garantir o amplo conhecimento da matéria objeto da uniformização.

RECIFE/PE, 24 de fevereiro de 2025.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE
Desembargadora do Trabalho da 6ª Região